JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA 129/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 260/2026 – PROCESSO N.º 264/2026

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:

> "*Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*";

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*
> *[...]*
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."*

Considerando Emenda impositiva de Bancada n° 129/2025, que destinou recursos orçamentários a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R$ 24.645,00 (Vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, Inciso VIII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, em favor da Organização da Sociedade Civil **Instituto Azuriz Pato Branco**, inscrito no CNPJ nº 51.041.321/0001-75, com sede no endereço Avenida Tupi, n°2159, n°sala, n° 301 sala interna 30, Bairro Centro, CEP: 85.501-284, em Pato Branco-PR, Telefone: (46) 99977-0226, eletrônico: financeiro@azuriz.com.br Para promover a educação, a saúde e a inclusão social de crianças e adolescentes por meio da prática orientada do futebol, incentivando a participação em atividades esportivas que estimulem o aprendizado, a convivência e a integração social.

Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação à presente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida ao Sr. Fernando Henrique Mayer, através do endereço eletrônico, secretario.esporte@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 05 de Novembro de 2026.

Fernando Henrique Mayer
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Geri Natalino Dutra – Prefeito
Município de Pato Branco

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO HENRIQUE MAYER e GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C2BD-BCB8-50B9-E83E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C2BD-BCB8-50B9-E83E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDO HENRIQUE MAYER (CPF 044.XXX.XXX-70) em 05/11/2026 14:15:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 05/11/2026 14:48:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/11/2026 às 14:48 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C2BD-BCB8-50B9-E83E